



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA
CNPJ: 01.615.124.0001-44

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS que a Lei Nº 166 de 29 de junho de 2020, que cria a gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde do Município de Governador Newton Bello-MA, durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições, foi publicada no Portal da Transparência de Governador Newton Bello-MA, mediante a sua aprovação e promulgação.

Por serem verdadeiras todas as afirmações ora consignadas na vertente declaração, firmamos o presente documento para que possa produzir todos os seus efeitos legais a que se destina.

Atenciosamente.

Governador Newton Bello – MA, 29 de junho de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2020

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex.^a, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde do Município de Governador Newton Bello/MA durante a vigência da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores (as) Vereadores (as).

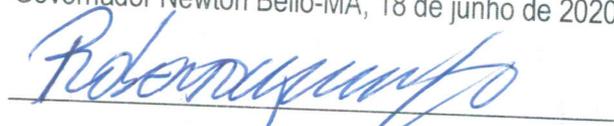
A intenção do Projeto de Lei é criar e conceder, em curto e determinado prazo, um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam no combate aos coronavírus (COVID-19) no Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão.

Através da criação da gratificação pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas no combate ao coronavírus (COVID-19) para que a crise sanitária enfrentada pelo Município de Governador Newton Bello-Ma seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Governador Newton Bello-MA, 18 de junho de 2020.


ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

JUSTIFICAÇÃO

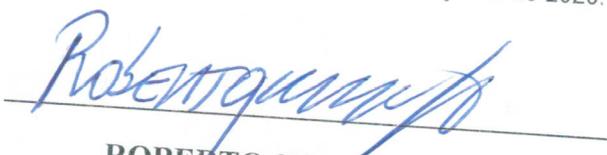
O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão.

Pelas projeções verificadas em outros países, que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do coronavírus, estar causando um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público.

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) estão enfrentando uma dura e estressante jornada pela frente. Aliado a isso, nesse sentido, é indispensável que ao governo municipal melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco.

Mister se faz destacar que o Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis. Nesse sentido, é indispensável a aprovação desse projeto de lei e, para tanto, peço o apoio dos nobres pares.

Governador Newton Bello - MA, 18 de junho de 2020.



ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LEI Nº 166/2020, 29 de junho de 2020

Cria gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde do Município de Governador Newton Bello/MA durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os servidores receberão a gratificação de 20% (Vinte por cento) sobre seus salários base independente de carga horária.

Art. 3º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 de que trata a presente Lei não se incorpora ao vencimento ou salário dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo Único: A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens que por ventura o servidor já possa estar recebendo.

Art. 4º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 5º Os servidores afastados, independente do motivo, não farão jus ao pagamento da gratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Newton Bello – MA, 29 de junho de 2020.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal